



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1715

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a outorgar
Concessão Administrativa de uso de bem público, à
Telecom Itália Móbile – “TIM”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete autorizada a outorgar Concessão Administrativa de uso de bem público, constituído de uma área de 150m² (Cento e cinquenta metros quadrados) situada à Rua Nove de Julho, no Bairro do Alto da Bela Vista, nos termos do que dispõe o artigo 105, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A presente Concessão tem por objetivo a instalação de equipamentos, torre, sistema irradiante e infra estrutura que se faz necessário em uma estação de telefonia móvel.

Art. 3º - O prazo de concessão é de 10(dez) anos, mediante pagamento de aluguel antecipado, conforme constará de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e o Representante legal da Telecom Itália Móbile – TIM.

Art. 4º - A presente concessão não isenta a Concessionária dos tributos incidentes ou decorrentes da atividade econômica ali desenvolvida.

Art. 5º - Três meses antes do vencimento do prazo da concessão, caso esteja a concessionária desejar manter-se no local, ser-lhe-á concedida a oportunidade para, através de requerimento à Prefeitura, ter a concessão renovada por outro período, sempre com autorização legislativa.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista tratar-se de matéria cujo interesse público é relevante.

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

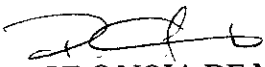
LIVRO DE LEIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de setembro de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município

